



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N.º 1.177/2023.

De, 17 de julho de 2023.

“DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMARI-GO A RECEBER EM DOAÇÃO OU REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cumari-GO por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação ou realizar a concessão de uso de bem público, do Estado de Goiás, portadora do CNPJ nº 01.409.580/0001-38, com endereço na a Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, nº 26, CEP: 74003-010, Goiânia-GO, o imóvel constituído na Matrícula nº588, Registro Geral de Imóveis do CRI de Cumari-GO de Propriedade do Estado de Goiás, com a seguinte descrição:

I - Matrícula nº588 - Um lote situado à Rua Francisco Silva esquina com Avenida Contorno, nesta Cidade, medindo trinta (30) metros de frente por igual medida de fundos e cinquenta (50) metros de ambos os lados, correspondentes a hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²), confrontando pela frente com a referida Rua Francisco Silva, pelo lado direito com a Avenida Contorno pelo lado esquerdo e pelos fundos com propriedade da própria doadora.

Art. 3º Autoriza o Município de Cumari-GO a realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade.

I - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Estado de Goiás, incorporando-se aos bens concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

II - Caberá à Município de Cumari-GO todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 3º - As demais normas e condições desta concessão de uso poderão ser estabelecidas via decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-GO, aos
17 dias de julho de 2023.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal